

TABELA SALARIAL - JANEIRO/2021

COMÉRCIO EM GERAL

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA - SINCOMMAP.

1- PISO SALARIAL:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as)

R\$ 1.172,60

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) –

R\$ 1.229,54

2- QUEBRA DE CAIXA:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) – R\$ 117,26

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) - R\$ 122,95

Observação: para Trabalhador (a) que exerce a função de Operador (a) de Caixa e ganha salário com valor superior ao Piso da Categoria, será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não sobre o Piso Salarial da Categoria.

3 - Do Fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de **R\$ 9,72 (nove reais e setenta e dois centavos)**, por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

Observação: O trabalhador (a) que recebe vale alimentação com valor superior a R\$ 9,72, o mesmo terá o valor do vale reajustado pelo INPC no percentual de 5.45%.

4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022, negociada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA – SINCOMMAPP do outro lado a Federação do Comércio do Estado do Ceará e seus Sindicatos filiados estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de Maracanaú, Maranguape e Pacatuba que ganham acima do piso salarial serão reajustados em **5,45% em 1º de Janeiro de 2021**, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2020, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

REAJUSTE SALARIAL DE 5,45% DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO COMERCÍARIO (A)

ADMITIDOS MÊS/ ANO	PERCENTUAL Reajuste %	Fator de correção
1- Janeiro/2020	5,45%	1,054500
2- Fevereiro/2020	4,98%	1,049847
3 - Março/2020	4,52%	1,045215
4- Abril/2020	4,06%	1,040603
5- Maio/2020	3,60%	1,036011
6- Junho/2020	3,14%	1,031440
7- Julho/2020	2,69%	1,026889
8- Agosto/2020	2,24%	1,022357
9- Setembro/2020	1,78%	1,017846
10-Outubro/2019	1,34%	1,013355
11-Novembro/2020	0,89%	1,008884
12-Dezembro/2020	0,44%	1,004432

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2021

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

A) Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de Janeiro/2020.

Exemplo: Salário de Janeiro/2020 = R\$ 1.900,00 x 1,054500

= R\$ 2.003,55 este é o seu salário de Janeiro/2021.

B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2020.

Exemplo: Salário de Junho/2020 = R\$ 2.000,00 x 1,031440

= R\$ 2.062,88 este é o seu salário de Janeiro/2021.

C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2020.

Exemplo: Salário de Outubro/2020 = R\$ 2.300,00 x 1,013355

= R\$ 2.330,71 este é o seu salário de Janeiro/2021.

VALOR DO ABONO DO TRABALHO NOS FERIADOS

AJUDA DE CUSTO - Os estabelecimentos que funcionarem nos FERIADOS estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho deverão pagar a todos os empregados (as) que laborarem no referidos dias, até o final do referido expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 48,50 (Quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:

SALÁRIO MÍNIMO - R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) reajustado em 1º de Janeiro de 2021.

Salário-família

Os segurados da Previdência que recebem acima do salário mínimo terão seus benefícios reajustados em 5,45%, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Os novos valores foram oficializados pela Portaria SEPRT/ME nº 477, publicada nesta quarta-feira (13/1), no Diário Oficial da União (DOU). O reajuste vale desde 1º de janeiro de 2021.

A cota do salário-família passa a ser de R\$ 51,27, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.503,25.

Os recolhimentos efetuados em janeiro – relativos aos salários de dezembro passado – ainda seguem a tabela anterior.

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de janeiro de 2021:

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até R\$ 1.100,00	7,5%
De R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48	9%
De R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22	12%
De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	14%

HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) Comerciante (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA

O calculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS (AS).

As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado (a), a descontar do salário do mês de janeiro de 2021, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (Três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 60,00 (Sessenta reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7° (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 4% (quatro por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Primeiro - O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto nesta Cláusula deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral, no período de 18/01/2021 a 22/01/2021, e ainda em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da presente convenção coletiva de trabalho. Observação: O horário da entrega da carta de oposição será das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. .

Parágrafo Segundo - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência desta cláusula.

MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE A DIRETORIA DO NOSSO SINDICATO OU PELO TELEFONE: (85) 3014-3037.